

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO/COTAÇÃO ELETRÔNICA DE PREÇOS - COTEP

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2024		
PROCESSO:	Cotação Eletrônica de Preços – COTEP 5141001 - 016/2024	
CONTRATANTE:	Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – PRODEMGE	
OBJETO:	Contratação de empresa especializada em locação de veículo automotor.	
VALOR TOTAL:	Orçamento sigiloso	
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	Menor Preço	
EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS:	NÃO	
LOCAL: Portal de Compras do Estado de Minas Gerais - http://compras.mg.gov.br/		
PERÍODO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS: De 19/03/2024 até 22/03/2024		
DATA DA SESSÃO DE LANCES	HORÁRIO DA ABERTURA	HORÁRIO DO FECHAMENTO
22/03/2024	09:00hora(s)	15:00hora(s)

1. DISPOSIÇÕES INICIAS

A Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – PRODEMGE, CNPJ 16.636.540/0001-04, localizada à Rua da Bahia, 2277, Bairro Savassi, Cidade de Belo Horizonte/MG, tendo em vista a Autorização de Contratação nº **043/2024**, torna pública a realização de dispensa de licitação por valor - Cotação Eletrônica - COTEP, nos termos dos incisos I e II do art. 29 da Lei Federal nº 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC da PRODEMGE e Resolução SEPLAG nº 034 de 2023, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, por meio do site www.compras.mg.gov.br.

Integram este Aviso de Dispensa de Licitação por Valor, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- Termo de referência;
- Minuta de Contrato;
- Minuta Termo de Sigilo e Confidencialidade.

2. OBJETO

- 2.1. O objeto da presente cotação eletrônica de preços - COTEP é a contratação de empresa especializada em locação de veículo automotor, conforme especificações e condições constantes deste aviso de dispensa de licitação por valor.
- 2.2. Havendo mais de um lote, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Ressalta-se que ao optar por participar do lote, a proposta deverá contemplar todos os itens que o compõe.
- 2.3. Em caso de divergência entre as disposições deste Aviso de Dispensa de Licitação por Valor e de seus anexos, e as demais peças que compõem o processo e/ou as especificações do objeto descritas no Portal de Compras/MG, prevalecerão as deste Aviso.

3. PARTICIPAÇÃO NA COTAÇÃO ELETRÔNICA DE PREÇOS - COTEP

- 3.1. A participação na presente Cotação Eletrônica de Preços - COTEP se dará exclusivamente por meio do [Portal de Compras do Estado de Minas Gerais](#).
 - 3.1.1. As orientações para participação na Cotação Eletrônica de Preços – COTEP são apresentadas no Manual COTEP MG - NLLC - Versão Fornecedor.
- 3.2. **Poderão participar** desta COTEP os fornecedores cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste instrumento convocatório, e que estejam regularmente inscritos no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF do Estado de Minas Gerais, conforme Decreto Estadual nº 47.524, de 2018, e da Resolução SEPLAG nº 93, de 2018.
 - 3.2.1. A inscrição no CAGEF deve ser realizada no prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis antes da data da abertura da COTEP, por meio do site www.compras.mg.gov.br - [Opção Cadastro de Fornecedores](#).
 - 3.2.2. O sistema encaminhará automaticamente mensagem eletrônica para os representantes de fornecedores inscritos no Cadastro Geral de Fornecedores – Cagef, cuja linha de fornecimento cadastrada no sistema atenda o objeto deste processo.
- 3.3. Enquadrem-se na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

4. CADASTRAMENTO DA PROPOSTA E INGRESSO NA COTEP

- 4.1. Durante o período estabelecido neste Aviso de Dispensa de Licitação por Valor, o fornecedor interessado encaminhará a sua proposta, exclusivamente, por meio do Portal de Compras do Estado MG, informando, obrigatoriamente no sistema:
 - 4.1.1. a marca/modelo; e
 - 4.1.2. o valor unitário e o valor total de cada lote.
- 4.2. Os preços ofertados, tanto na fase do lançamento da proposta no sistema, quanto na sessão de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, e deverão:
 - 4.2.1. Incluir todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente do fornecedor, inclusive os custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 4.3. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Anexo I -Termo de Referência, e do compromisso de cumprir o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os bens em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução do objeto, promovendo, quando requerido, sua substituição, quando for o caso.
- 4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior à 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

5. FASE DE LANCES

- 5.1. A fase de lances ocorrerá exclusivamente por meio do Portal de Compras MG (www.compras.mg.gov.br), no dia **22/03/2024, das 9h até às 15h**.
- 5.2. Após o término do prazo estabelecido, o Portal de Compras MG ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação, observado o respectivo critério de julgamento.
- 5.3. O fornecedor somente poderá oferecer lance de valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado.

- 5.4. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 5.5. O fornecedor será imediatamente informado pelo Portal de Compras MG do recebimento de seu lance.
- 5.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.
- 5.7. Na hipótese de haver lances iguais, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no Portal de Compras MG.
- 5.8. Na hipótese de não serem enviados lances no período e haver empate entre duas ou mais propostas, será realizado sorteio para classificação das propostas empatadas.
- 5.9. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 6.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a compra.
- 6.2. Havendo necessidade, o responsável pelo procedimento poderá suspender a sessão posteriormente à conclusão da etapa de lances, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.3. Poderá haver a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, exclusivamente por meio do Portal de Compras MG e de forma pública e transparente. O(s) valor(es) da negociação deverá(ão) ser registrado(s) em campo próprio do referido sistema.
- 6.4. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, tiver a sua proposta desclassificada em razão de sua oferta permanecer acima do preço máximo definido para a compra, a negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do Portal de Compras MG, respeitada a ordem de classificação.
- 6.5. Estando o preço compatível, será solicitado ao fornecedor classificado em primeiro lugar o envio da sua proposta comercial assinada e adequada ao(s) último(s) valor(es)

ofertado(s) ou, quando não ocorrerem lances, contendo o(s) preço(s) inicialmente ofertado(s)

- 6.6. O prazo para o envio da proposta negociada será de 1 (uma) hora, podendo ser prorrogado a critério do agente de contratação.
- 6.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita da área técnica especializada no objeto.
- 6.8. Será desclassificada a proposta classificada em 1º lugar:
 - 6.8.1.1.1. que contiver vícios insanáveis;
 - 6.8.1.1.2. que descumprir às especificações técnicas contidas neste Aviso;
 - 6.8.1.1.3. que apresentar preços acima do preço máximo definido para a compra;
 - 6.8.1.1.4. que apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste instrumento convocatório, desde que insanável.
- 6.9. Da Apresentação de [Amostras/Prova De Conceito]:
 - 6.9.1.1.1. Não haverá apresentação de [amostras/prova de conceito] no presente certame.
- 6.10. Encerrada a análise quanto ao julgamento e aceitabilidade da proposta, o responsável pelo procedimento realizará a verificação da habilitação do fornecedor classificado em primeiro lugar.

7. HABILITAÇÃO

- 7.1. Para a habilitação do fornecedor melhor classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe o art 65 do Regulamento de Licitações e Contratos - RILC.
- 7.2. Para fins de habilitação, o Agente de Contratação verificará as informações constantes no CAGEF e CAFIMP e CEIS e juntará ao Portal.
- 7.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do CAGEF, o fornecedor vencedor, após solicitado, deverá encaminhar exclusivamente por meio do sistema no prazo de 1 (uma) hora.

- 7.4. Será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal e estadual e FGTS, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal e Estadual.
- 7.5. O prazo para o envio da documentação de habilitação será de 1 (uma) hora, podendo ser prorrogado a critério do agente de contratação.
- 7.6. A não regularização dos documentos constates do CRC no prazo do subitem anterior implicará a inabilitação do fornecedor, salvo se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 7.7. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

8. DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. Encerrado o procedimento de contratação, o fornecedor a ser contratado diretamente será convocado para firmar e aceitar o termo de contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 8.2. O instrumento de contratação, e demais atos firmados com a Administração, serão assinados de maneira eletrônica, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais - SEI/MG.
- 8.3. Para a assinatura eletrônica, caso ainda não possua cadastro, o(s) participante (s) interessado(s) deverá (ão) acessar o Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais - SEI/MG, por meio do link www.sei.mg.gov.br/usuarioexterno, e clicar em "Clique aqui se você ainda não está cadastrado".
- 8.4. A realização do cadastro como Usuário Externo no SEI/MG importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto Estadual nº 47.222, de 26 de julho de 2017, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login/senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas e das informações prestadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

- 8.5. O fornecedor deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação para firmar e aceitar o termo de contrato ou instrumento equivalente.

9. SANÇÕES

- 9.1. As sanções são aquelas previstas no Anexo I - Termo de Referência.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. O procedimento será divulgado no Portal de Compras MG e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e encaminhado automaticamente por mensagem eletrônica para os representantes de fornecedores inscritos no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.
- 10.2. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante sessão pública observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 10.3. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
- 10.4. As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa de Licitação por Valor serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da compra.
- 10.5. Os documentos e a proposta apresentados pelo fornecedor vencedor, desde que não contrariem as disposições deste Aviso, constituirão parte integrante do contrato. No caso de divergência, prevalecerão os termos do Contrato e, se não houver, do Termo de Referência.
- 10.6. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 10.7. Os interessados poderão examinar ou retirar gratuitamente o presente Aviso e o Termo de Referência no site: www.compras.mg.gov.br ou www.prodemge.com.br.

1 - Objeto:

Contratação de empresa especializada em locação de veículo automotor.

2 - Detalhamento do objeto:

Locação de veículo automotor sem motorista e sem combustível, por aluguel mensal e quilometragem livre, com seguro total e manutenção preventiva e corretiva inclusos, para composição da frota PRODEMGE.

3 - Especificação técnica do objeto:

3.1. A contratação deverá contemplar manutenção preventiva e corretiva completa, além de seguro total para o veículo disponibilizado para a PRODEMGE, inclusive substituto, sem qualquer ônus para a Companhia. 3.1.1. O seguro veicular deverá incluir cobertura para danos causados a terceiros, sendo de, no mínimo, R\$ 100.000,00 (cem mil) para danos materiais, R\$ 100.000,00 (cem mil) para danos corporais e R\$ 20.000,00 (vinte mil) para acidentes pessoais a passageiros - APP. 3.2. O veículo irá circular, predominantemente, dentro da região metropolitana de Belo Horizonte, mas poderá realizar atendimento de transporte dentro de todo o estado de Minas Gerais. 3.3. O automóvel disponibilizado para a PRODEMGE, inclusive o substituto, deverá estar em excelente estado de conservação, limpeza e manutenção, reservando-se, à PRODEMGE, o direito de efetuar vistorias no veículo antes da assinatura do Contrato. 3.4. O veículo ficará à disposição da PRODEMGE em tempo integral, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados, durante todo o período de vigência do Contrato. 3.5. Nas hipóteses de problemas mecânicos, elétricos ou de qualquer outra natureza, acidentes e/ou sinistros, bem como outras indisponibilidades, a CONTRATADA deverá substituir o veículo por outro com as mesmas especificações ou superior, dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da comunicação do fato, sem nenhum ônus adicional para a PRODEMGE e pelo período em que se fizer necessário. 3.6. O pátio da CONTRATADA deverá estar localizada em um raio de até 10 (dez) km da Unidade Bahia da PRODEMGE, localizada da Rua da Bahia, nº 2.277, Savassi. CEP 31160-019, em Belo Horizonte/MG.

4 - Itens do Objeto:

Lot e	Nº do item	Item	Unidade	Quantidade
1	1	Locação de veículo tipo automóvel utilitário leve ou minivan, sem motorista e sem	PRESTAÇÃO DE	1

	combustível, por aluguel mensal e quilometragem livre, com seguro total e manutenção preventiva e corretiva inclusos.	SERVIÇO	
--	---	---------	--

Lote: 1, Nº Item: 1, Nome: Locação de veículo tipo automóvel utilitário leve ou minivan, sem motorista e sem combustível, por aluguel mensal e quilometragem livre, com seguro total e manutenção preventiva e corretiva inclusos.

4.1 - Especificação técnica:

Automóvel utilitário leve ou minivan, Câmbio manual, direção elétrica ou hidráulica, ar-condicionado, airbags frontais, freios ABS, motor a gasolina ou Flex, 1.4 ou superior, potência de 110 CV ou superior, 4 (quatro) portas, travas e vidros elétricos, capacidade para 5 (cinco) ocupantes ou mais (motorista incluso), cor preta, prata ou branca, máximo de 05 (cinco) anos da fabricação.

Obs.: o veículo deve ser equipado com todos os itens de segurança e sinalização exigidos pela legislação, ainda que não especificados no parágrafo anterior.

4.2.1 - Marca/Modelo:

Não se aplica.

4.2.2 - Justificativa de Marca ou Modelo:

Não se aplica.

4.2.3 - Forma de entrega:

4.2.3.1. O automóvel deverá ser entregue no pátio da PRODEMGE, por parte da CONTRATADA. 4.2.3.2. Assim que o veículo estiver disponível para entrega, a PRODEMGE deverá ser notificada, pelo e-mail transportes@prodemge.gov.br, para que seja realizado o agendamento e para que o fiscal responsável receba o automóvel na data e no horário agendado. 4.2.3.2.1. No e-mail deverá constar, ainda, as informações básicas do veículo (marca, modelo, cor e placa) e arquivos em PDF com as respectivas especificações técnicas. 4.2.3.3. O veículo deverá ser entregue limpo e higienizado e com, no mínimo, 1/2 (metade) do tanque de combustível abastecido. 4.2.3.4. Juntamente com o automóvel, deverá ser entregue 1 (uma) cópia extra da chave do veículo. 4.2.3.5. Será executado o Regime por preço unitário, sendo a execução dos serviços mensuradas conforme o item 13. Níveis de serviço

4.2.4 - Local de entrega:

PRODEMGE - Unidade Bahia: Rua da Bahia, nº 2.277, bairro Savassi - Belo Horizonte/MG

4.2.5 - Prazo de entrega:
4.2.5.1. O prazo de entrega do objeto é de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da assinatura do Contrato. 4.2.5.2. O prazo de execução dos serviços é de 12 (doze) meses, tendo, como marco inicial, a assinatura do Contrato.
4.2.6 - Validade dos produtos:
Não se aplica.
4.2.7 - Condições de pagamento:
4.2.7.1. O pagamento será mensal e realizado em 12 (doze) parcelas. 4.2.7.1.1. No mês da disponibilização do veículo para a PRODEMGE, o pagamento será proporcional aos dias utilizados, caso o período seja inferior à 30 (trinta) dias. 4.2.7.2. O documento de cobrança dos serviços será emitido e entregue até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao da efetiva prestação do serviço, sendo seu vencimento programado para 30 (trinta) dias após o ateste da Nota Fiscal e seu recebimento definitivo na gerência responsável pelo pagamento. §1º - Quando a data de 25 (vinte e cinco) não for dia útil, os documentos deverão ser emitidos e entregues até o último dia útil anterior. §2º - Na Nota Fiscal deverá ser discriminado o número do Contrato ao qual se refere. §3º - Caso a cobrança seja através de Nota Fiscal eletrônica (NFS-e), está deverá também ser encaminhada para o e-mail gct@prodemge.gov.br. 4.2.7.3. Nenhum pagamento será efetivado sem que a Unidade Administrativa da PRODEMGE responsável pelo acompanhamento do Contrato ateste que os serviços foram correta e integralmente prestados. 4.2.7.4. O atraso na entrega do documento de cobrança implicará prorrogação do vencimento em tantos dias úteis quantos forem os dias de atraso.
4.2.8 - Prazo de garantia / Assistência Técnica:
Não se aplica.
4.2.9 - Amostras / Protótipo / Prova Gráfica / Prova de conceito:
Não se aplica.

9 - Visita ou vistoria Técnica::

Não se aplica.

10 - Qualificação Técnica:

10.1. O proponente deverá apresentar, no momento da habilitação, atestado fornecido por 1 (uma) ou mais entidades de direito público ou privado declarando que a empresa prestou serviços de locação de veículos.

10.1.1. Tal solicitação tem como propósito averiguar se a organização que se propõe à prestação dos serviços, objeto do presente Termo de Referência, tem capacidade instalada para desempenhar tal propósito, sem que se possa ocasionar algum dano ou prejuízo à Companhia.

11 - Critérios de aceitabilidade da proposta:

Para aceitação da melhor proposta, será considerada a compatibilidade com as especificações técnicas e com o valor global estimado.

12 - Cronograma Físico - Financeiro:

Não se aplica.

13 - Níveis de serviço:

13.1. Os participantes deste Acordo de Níveis de Serviço – ANS são a PRODEMGE e a CONTRATADA, sendo de responsabilidade da equipe de fiscalização do Contrato a realização do acompanhamento e a medição/apuração mensal dos serviços prestados pela CONTRATADA.

13.2. O ANS define os níveis esperados de qualidade em relação à prestação dos serviços e respectivas supressões para pagamento.

13.3. Os níveis de serviço apresentados têm como função incluir critérios de desempenho na prestação do serviço de locação de veículos automotores, seguindo as melhores práticas aplicadas na Administração Pública.

13.4. Caso não atingidos os níveis esperados de qualidade na prestação dos serviços, o valor mensal a ser pago à CONTRATADA será reduzido, conforme índices de desconto apresentados no Quadro 1 - “Percentual de Desconto sobre a Fatura Mensal” dos Indicadores do ANS.

13.5. Os descontos apurados por meio do ANS poderão ensejar, ainda, a aplicação de outras penalidades contratuais.

13.6. O prazo de carência para adaptação e início da avaliação por meio do ANS será a partir da data de assinatura do Contrato.

13.7. O relatório dos descumprimentos deverá ser levado ao conhecimento da CONTRATADA via e-mail.

13.8. A CONTRATADA terá prazo de até 48 (quarenta e oito) horas contadas do envio do e-mail para apresentar justificativas, cuja avaliação compete aos fiscais do Contrato.

13.9. Caso a PRODEMGE não acolha as justificativas, as apurações do ANS acarretarão no desconto proporcional do valor na fatura.

13.10. Ainda que as solicitações não tenham sido atendidas dentro das metas do ANS, elas deverão ser executadas pela CONTRATADA. Nesses casos, serão levados em conta os relativos percentuais de desconto.

13.11. A relação de descumprimentos utilizada na mensuração dos resultados obtidos na prestação dos serviços consta nas tabelas abaixo:

Quadro 1 – Aferição de Descumprimentos Contratuais

DESCUMPRIMENTOS			
Item	Descrição	Percentual de Desconto	Apuração

1	Descumprimento dos prazos especificados neste Termo de Referência para disponibilização e/ou substituição do veículo.	0,5%	Mensal
2	Não manter o veículo disponibilizado para a PRODEMGE devidamente regularizado junto aos órgão fiscalizadores e com documentação atualizada.	0,5%	Mensal
3	Não contratar ou manter seguro total do veículo, com cobertura conforme especificado neste Termo de Referência, bem como apresentar quaisquer irregularidades na apólice de seguro.	0,5%	Mensal
4	Ausência de providências necessárias para atendimento imediato dos representantes da PRODEMGE em trânsito nos casos de imobilização do veículo, inclusive reboque, transporte de pessoal para a sede da Companhia, veículo substituto, etc.	0,3%	Mensal

5	Não disponibilizar veículo com características similares ou superiores nos casos de substituições temporárias.	0,2%	Mensal
6	Não disponibilizar veículo limpo e higienizado, e com, no mínimo, ½ (metade) do tanque de combustível abastecido.	0,2%	Mensal
7	Deixar de executar os serviços solicitados pela PRODEMGE, ou executá-los fora dos prazos estabelecidos ou acordados, sem motivo justificado.	0,5%	Mensal
8	Não realizar (ou realizar fora do prazo) as revisões programadas e/ou obrigatórias, as manutenções preventivas e/ou corretivas.	0,5%	Mensal
9	Indisponibilidade das ferramentas de contato eletrônico (website, chat online, aplicativo mobile, etc.) e/ou telefônico para a abertura de solicitações, esclarecimento de dúvida e resolução de problemas, conforme item	0,5%	Mensal

	4.14 e subitem 4.14.1, por 3 (três) tentativas ou mais dentro de cada mês. Tais indisponibilidades deverão ser registradas por e-mail.		
--	--	--	--

13.11.1. Metodologia de Cálculo do Acordo de Níveis de Serviço – ANS

13.11.1.1. O ANS será apurado de forma a permitir a avaliação da execução contratual.

13.11.1.2. A avaliação será realizada com base nos itens do Quadro 1 e determinará o percentual de desconto a ser aplicado sobre a fatura mensal no caso de descumprimento das obrigações contratuais, da seguinte forma:

- Os fiscais do contrato irão avaliar, mensalmente, a atuação da CONTRATADA em relação aos 9 (nove) itens do Quadro 1;
- Os descontos percentuais serão cumulativos dentro do período de 1 (um) mês, tanto em relação ao descumprimento reiterado de um mesmo item quanto no que diz respeito ao descumprimento de dois ou mais itens.
- Fórmula 1 (deverá ser aplicada, mensalmente, a cada item):

13.12.2.3. Fórmula 1 (deverá ser aplicada, mensalmente, a cada item):

%desc = %desc_item x qtde_ocr, onde:

%desc = percentual de desconto mensal por item

%desc_item = percentual de desconto do item

Qtde_ocr = quantidade de ocorrências daquele item no mês

13.12.2.4. Fórmula 2 (deverá ser aplicada, mensalmente, a partir do resultado apurado para cada item a partir da Fórmula 1):

%total_m = %desc1 + %desc2 + %desc3 + %desc4 + %desc5 + %desc6 + %desc7 + %desc8 + %desc9, onde:

%total_m = percentual de desconto mensal total

%desc1 = percentual de desconto mensal apurado para o item 1

%desc2 = percentual de desconto mensal apurado para o item 2

%desc3 = percentual de desconto mensal apurado para o item 3

%desc4 = percentual de desconto mensal apurado para o item 4

%desc5 = percentual de desconto mensal apurado para o item 5

%desc6 = percentual de desconto mensal apurado para o item 6

%desc7 = percentual de desconto mensal apurado para o item 7

%desc8 = percentual de desconto mensal apurado para o item 8

%desc9 = percentual de desconto mensal apurado para o item 9

- Exemplo: dentro de um único mês, a CONTRATADA deixou de adotar as “providências necessárias para o atendimento imediato dos representantes da PRODEMGE em trânsito, nos casos de imobilização dos veículos” (item 3) em 3 diferentes situações, incorrendo, ainda, nos descumprimentos descritos nos itens 1 e 5, uma vez cada. O valor total de desconto será calculado conforme abaixo:

Itens descumpridos:

- . Item 4, por 3 vezes;
- . Item 1, por 1 vez;
- . Item 5, por 1 vez.

Fórmula 1:

$\%desc4 = \%desc_item \times qtde_ocr$

$\%desc4 = 0,3\% \times 3$

$\%desc4 = 0,9\%$

$\%desc1 = \%desc_item \times qtde_ocr$

$\%desc1 = 0,5\% \times 1$

$\%desc1 = 0,5\%$

$\%desc5 = \%desc_item \times qtde_ocr$

$\%desc5 = 0,2\% \times 1$

$\%desc5 = 0,2\%$

Fórmula 2:

$\%total_m = \%desc1 + \%desc2 + \%desc3 + \%desc4 + \%desc5 + \%desc6 + \%desc7 + \%desc8 + \%desc9$

$\%total_m = \%desc1 + \%desc4 + \%desc5$

$\%total_m = 0,5\% + 0,9\% + 0,2\%$

$\%total_m = 1,6\%$

Portanto, o desconto total aplicável pelo descumprimento do ANS neste determinado mês será de 1,6%.

13.12.2.4. O descumprimento reiterado das obrigações contratuais poderá ensejar a aplicação de outras penalidades previstas.

14 - Da participação de consórcios:

Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, devido à baixa

complexidade do objeto a ser contratado, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de prestar os serviços de forma independente.

15 - Subcontratação:

Não será admitida a subcontratação do objeto.

16 - Vigência da contratação:

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses.

17 - Garantia financeira:

Não se aplica.

18 - Sustentabilidade Ambiental:

18.1. Em termos ambientais, a CONTRATADA deverá: 18.1.1. Manter a regulagem do veículo automotor, preservando suas características originais, de modo que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente. 18.1.2. Buscar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera pelo veículo automotor. 18.1.3. Manter o veículo automotor de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento que possam resultar em níveis de emissão sonora superior aos padrões aceitáveis, nos termos da legislação vigente, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços dos veículos. 18.1.4. Observar as legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente. 18.1.5. Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos, especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como em relação aos limites máximos de ruídos fixados nas legislações pertinentes.

21 - Obrigações da contratada:

21.1. Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do contrato, em conformidade com as especificações técnicas e legislação vigente.

21.2. Atuar em consonância com os princípios da probidade e da boa-fé.

21.3. Manter o Contrato, durante toda a execução, compatível com as obrigações assumidas e com as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório.

21.4. Não utilizar, em qualquer atividade da empresa, mão de obra infantil nem trabalho forçado ou análogo à condição de escravo.

21.5. Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a PRODEMGE, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação.

21.6. Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas.

21.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados.

21.8. Responder pela correção e qualidade dos serviços/bens nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.

21.9. Reparar todos os danos e prejuízos causados diretamente à PRODEMGE ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de

fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal do Contrato.

21.10. Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente.

21.11. Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, know-how ou trade-secrets, durante a execução do Contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da PRODEMGE, por acusação da espécie.

21.12. Designar 1 (um) responsável pelo Contrato celebrado com a PRODEMGE, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do referido Contrato e de participar de eventuais reuniões, sendo o interlocutor da CONTRATADA junto à PRODEMGE e zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste instrumento.

21.13. Manter atualizados, junto a Gerência de Contratos – GCT da PRODEMGE, seus dados cadastrais, inclusive endereços físico e eletrônico, sob pena de ser considerada válida a notificação promovida no último endereço informado.

21.14. Contar com, pelo menos, uma unidade de atendimento num raio de até 10 (dez) quilômetros da Unidade Bahia da PRODEMGE, localizada na Rua da Bahia, nº 2.277 – Savassi. CEP 31160-019, em Belo Horizonte/MG.

21.15. Disponibilizar o veículo em até 2 (dois) dias úteis, a partir da data de assinatura do Contrato, fornecendo, no ato da entrega do automóvel, 1 (uma) cópia extra da chave de cada veículo.

21.16. Arcar com as despesas de emplacamento e licenciamento do veículo, bem como fornecer a PRODEMGE toda a documentação correspondente, devidamente regularizada.

21.17. Manter o veículo em excelente estado de conservação e manutenção para a prestação dos serviços contratados ao longo de toda a duração do Contrato.

21.18. Prestar assistência ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados, disponibilizando serviço de atendimento emergencial (plantão) e imediato, inclusive com reboque e transfer, no prazo máximo de 2 (duas) horas, contadas do acionamento, para o transporte e deslocamento de veículos, condutores e passageiros, dentro do Estado de Minas Gerais, sem ônus para a PRODEMGE, nos casos de problemas mecânicos, elétricos ou de qualquer outra natureza, acidentes e/ou sinistros, bem como outras indisponibilidades, inclusive irregularidades documentais.

21.19. Substituir o veículo locado, por outro (s) com as mesmas especificações ou superior, dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da comunicação do fato, sem nenhum ônus adicional para a PRODEMGE, quando o veículo apresentar indisponibilidade, problemas mecânicos, elétricos ou de qualquer outra natureza, ou, ainda, que se envolverem em acidentes e/ou sinistros.

21.19.1. A substituição provisória do veículo deverá ocorrer por prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, podendo, este prazo, a critério da PRODEMGE, ser prorrogado, caso necessário. A reapresentação do veículo titular, ou sua substituição definitiva, poderá ser solicitada, a critério da PRODEMGE, caso o prazo supramencionado seja

ultrapassado.

21.19.2. No caso de a substituição ser motivada por colisão grave, furto/roubo ou perda total do veículo, desde que devidamente comprovado, o prazo para a substituição provisória será de até 30 (trinta) dias úteis, sendo obrigatória, após o encerramento do prazo, a reapresentação do veículo objeto do Contrato ou sua substituição definitiva.

21.19.3. O veículo titular ou substituto deverá estar devidamente regularizado junto aos órgãos fiscalizadores e em conformidade com as legislações, normas e regulamentações municipais, estaduais e federais, naquilo que couber e se aplicar.

21.20. Planejar, implementar, realizar e se responsabilizar, integralmente, pela manutenção preventiva e corretiva do veículo, inclusive substituição de peças, devendo providenciar todos os recursos e meios necessários e arcar com todas as respectivas despesas, sem qualquer ônus para a PRODEMGE:

21.21. Entende-se, como manutenção preventiva, aquela constante no plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e, como manutenção corretiva, aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas, bem como quaisquer outras ocorrências e/ou despesas que venham a incidir, direta ou indiretamente, na execução do objeto deste Contrato.

21.22. Serão consideradas como manutenção preventiva, além das indicadas pelo fabricante, obrigatoriamente: trocas de óleo de motor, de câmbio, fluido de freio, fluido aditivo de radiador, pastilhas de freio, correias do alternador e de distribuição, filtros de óleo, combustível, ar e ar condicionado, amortecedores dianteiros e traseiros, pneus, além de outras providências necessárias ao perfeito funcionamento do veículo.

21.23. No caso de substituição de pneus, deverão ser utilizados sempre pneus novos, sendo vedado o uso de pneus recauchutados e/ou meia vida, devendo ser substituídos, simultaneamente, os 2 (dois) pneus do mesmo eixo.

21.24. Os pneus sobressalentes deverão ser novos e estarem nas mesmas condições de circulação dos demais pneus.

21.25. Solicitar, a PRODEMGE, via e-mail, o retorno do veículo locado para manutenção preventiva, revisão programada e/ou obrigatória pelo fabricante com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

21.26. Disponibilizar, nos casos de **manutenção preventiva**, revisão programada e/ou obrigatória pelo fabricante, veículo substituto para a PRODEMGE, com as mesmas especificações ou superior, no momento da entrega do veículo titular no pátio da CONTRATADA.

21.27. Disponibilizar, nos casos de **manutenção corretiva**, veículo substituto para a PRODEMGE, com as mesmas especificações ou superior, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da abertura da solicitação junto a CONTRATADA.

21.28. Substituir, em até 3 (três) dias úteis, a partir da manifestação por parte da PRODEMGE, o veículo que deixar de atender as especificações do Contrato.

21.29. Entregar o veículo – titular e/ou substituto – a PRODEMGE com os itens obrigatórios, como triângulo, chave de roda, macaco, cinto de segurança, etc., limpos e higienizados, com, no mínimo, 1/2 (metade) do tanque de combustível abastecido, acompanhados de todos os documentos de porte obrigatório e cópia das respectivas

apólices de seguro, além de devidamente licenciados pelos órgãos competentes.

21.30. Enviar, aos fiscais do Contrato, no prazo de até 3 (três) dias úteis a partir do seu recebimento, a cópia das notificações, multas e infrações vinculada ao veículo locado e emitidas pelos órgãos de trânsito, para identificação do condutor responsável, análise e apuração de responsabilidades, interposição de recursos (se for o caso) e programação do pagamento.

21.30.1. Nos casos em que a PRODEMGE não for notificada dentro do prazo supracitado, a CONTRATADA se responsabilizará pelo ônus decorrente da omissão, como taxas e/ou despesas, inclusive com guinchos e estadias, decorrentes das infrações.

21.31. Não cobrar taxas sobre o valor das multas de trânsito; a cobrança será tão somente do valor constante no auto de infração.

21.32. Arcar com despesas decorrentes de notificações e/ou multas por irregularidade na documentação dos veículos e/ou faltas ocasionadas por má conservação e/ou manutenção.

21.33. Substituir o veículo utilitário/minivan quando ele atingir 60 (sessenta) meses de fabricação ou 120 (cento e vinte) mil quilômetros rodados o que ocorrer primeiro, por veículo com as mesmas especificações técnicas e com, no máximo, 2 (dois) anos de fabricação, sem qualquer ônus para a PRODEMGE.

21.34. Prestar os esclarecimentos solicitados, bem como comunicar imediatamente a PRODEMGE quaisquer fatos e/ou anormalidades que, porventura, possam prejudicar o bom andamento e/ou o resultado final da execução do Contrato.

21.35. Responsabilizar-se pelo recolhimento de taxas, impostos, contribuições e outros que, ocasionalmente, venham a ser gerados, decorrentes da execução do Contrato.

21.36. Arcar, como responsável único, com todas as despesas e encargos fiscais, trabalhistas, tributários, previdenciários, sociais e comerciais, IPVA anual, taxas de licenciamento e seguro obrigatório, seguro contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive de terceiros (RCFV DANOS MATERIAIS/DANOS CORPORAIS, MORTE OU INVALIDEZ, E ASSISTÊNCIA 24 HORAS), cobertura total dos bens, taxas de emplacamento, bem como quaisquer outros custos decorrentes da utilização dos veículos, inclusive reparos decorrentes do uso cotidiano e de acidentes, sendo de responsabilidade da CONTRATADA, ainda, o pagamento da franquia do seguro, podendo a PRODEMGE, a qualquer momento, exigir a comprovação de sua regularidade.

21.37. Não transferir o Contrato a terceiros, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada.

21.38. Fornecer todos os relatórios solicitados pela PRODEMGE e necessários ao fiel cumprimento do Contrato.

21.39. Manter, durante toda a execução do Contrato, os veículos disponibilizados para a PRODEMGE sob sua propriedade, podendo estar financiados em seu nome.

21.40. Conceder permissão para que a PRODEMGE identifique os automóveis com a Logotipo da Companhia.

21.41. Autorizar, por escrito, a instalação de chip de gerenciamento do abastecimento diretamente pela PRODEMGE e/ou por seu(s) fornecedor(es).

21.42. A CONTRATADA deverá disponibilizar meio de contato eletrônico (website, chat online, aplicativo mobile, etc.) e telefônico para a abertura de solicitações, esclarecimento de dúvidas e resolução de problemas relacionados ao Contrato e ao veículo, com atendimento de segunda a domingo, inclusive feriados, 24 (vinte e quatro) horas por dia.

21.42.1. O atendimento, por qualquer das ferramentas, não poderá ser realizado por robô.

22 - Obrigações da PRODEMGE:

22.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos termos definidos no Contrato.

22.2. Receber o produto objeto do Contrato, nos termos, prazos, condições e especificações estabelecidas neste instrumento.

22.3. Designar 2 (dois) fiscais responsáveis pelo acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços.

22.4. Rejeitar, no todo ou em parte, por intermédio da fiscalização, o fornecimento de veículos que estejam em desacordo com o firmado, podendo exigir, a qualquer tempo, a substituição daqueles que julgar insuficientes ou inadequados.

22.5. Identificar o veículo locado com o logotipo da PRODEMGE.

22.6. Aplicar à CONTRATADA as devidas penalidades, a partir das irregularidades constatadas e apuradas, garantido o contraditório e a ampla defesa.

22.7. Fornecer todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do Contrato.

22.8. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do Contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

22.9. Efetuar o pagamento de multas provenientes de infrações às leis de trânsito, que tenham sido cometidas a partir da retirada do veículo do pátio da CONTRATADA e durante a utilização dos mesmos pela PRODEMGE, desde que não tenham sido originadas por irregularidades na documentação dos veículos nem em faltas ocasionadas por má conservação e/ou manutenção.

22.10. Arcar com os custos de combustível durante a utilização do veículo.

22.11. Providenciar Boletim de Ocorrência Policial em casos de sinistros, acidentes, incêndios, furto/roubo do veículo locado, procedendo ao encaminhamento imediato à CONTRATADA.

22.12. Fazer a inclusão do veículo no SIAD - Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços.

23 - Sanções Cabíveis:

Em caso de atraso injustificado na entrega ou a sua inexecução total ou parcial pelo FORNECEDOR, serão aplicadas as normas dos artigos 170 a 174 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODEMGE.

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora,

na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a PRODEMGE poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - Advertência, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PRODEMGE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

As sanções previstas nesta cláusula, quando aplicadas, deverão levar em consideração a natureza e a gravidade dos fatos, a extensão e a relevância da obrigação descumprida, a culpabilidade do FORNECEDOR, os fins a que a sanção se destina, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Os procedimentos para a aplicação de sanções estão previstos nos arts. 170 a 174 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODEMGE, o qual observa o devido processo legal, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

24 - Matriz de Risco:

Não se aplica.

25 - Glossário:

Não se aplica.

26 - Demais condições para a contratação:

26.1. Para fornecimento da proposta, o PROPONENTE deverá apresentar proposta comercial conforme modelo Anexo I-A deste Termo de Referência. 26.2. Os preços devem ser apresentados em moeda Real (R\$) com todos os impostos e taxas inclusos.

ANEXO I – A
Modelo de proposta comercial

Dispensa de Licitação N°:

Objeto: Contratação de empresa especializada em locação de veículo automotor.

Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

À Companhia de Tecnologia da Informação de Minas Gerais – PRODEMGE.

Em atendimento ao procedimento licitatório em epígrafe, apresentamos a seguinte proposta de preços:

ITEM	QTDE.	UN	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL PARA 12 MESES
1	1	PS	Locação de veículo tipo automóvel utilitário leve ou minivan, sem motorista e sem combustível, por aluguel mensal e quilometragem livre, com seguro total e manutenção preventiva e corretiva inclusos.		

Validade da proposta: _____

Local: _____

Data: ___/___/2024

MINUTA DE CONTRATO**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PS
/ CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA
DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO
DE MINAS GERAIS - PRODEMGE E A .**

Contrato nº PS , de contratação de empresa especializada em locação de veículo automotor, com base na Dispensa de Licitação por Valor nº 028/2024, tudo em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, a Lei Federal nº 12.846/2013, a Lei Federal nº 13.303/2016, o Decreto Estadual nº 46.782/2015, pelos preceitos de direito privado e demais normas pertinentes, com autorização de representação, delegada pela Portaria da Diretoria Executiva nº PD-001/2024, de 05/01/2024, estando vinculado a este contrato mediante as cláusulas que se seguem.

CONTRATANTE

NOME: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – PRODEMGE

ENDEREÇO: Rua da Bahia, nº 2.277, Bairro Savassi, Belo Horizonte/MG

CNPJ/MF: 16.636.540/0001-04

AUTORIDADE ADMINISTRATIVA: Superintendente, Guilherme Luiz da Costa

CPF: ***.557.406-**

REPRESENTANTE LEGAL: Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. Gustavo Fonseca Nogueira

CPF: ***.954.426-**

CONTRATADA

NOME EMPRESARIAL:

ENDEREÇO:

CNPJ/MF:

REPRESENTANTE LEGAL:

CPF:

REPRESENTANTE LEGAL:

CPF:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada em locação de veículo automotor.

1.1.1 Locação de veículo automotor sem motorista e sem combustível, por aluguel mensal e quilometragem livre, com seguro total e manutenção preventiva e corretiva inclusos, para composição da frota PRODEMGE.

1.2 A especificação técnica e os detalhes do objeto estão escritos nos itens 3 e 4 do Anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

2.1 Integram este CONTRATO, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

2.1.1 Termo de Referência, anexo I do Processo de Dispensa de Licitação por Valor nº 028/2024 e seus anexos.

2.1.2 Proposta da contratada nº **xxxxx** datada de **xx/xx/xxxx** em tudo o que implícita ou explicitamente não conflite com as cláusulas deste Contrato.

2.1.3 Termo de Sigilo e confidencialidade.

2.2 Havendo divergência entre a proposta comercial e o termo de referência e contrato, prevalecerá o disposto no Contrato e no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 Os recursos financeiros estão previstos no orçamento de 2024 da **PRODEMGE**, na Natureza Orçamentária Serviços de Transporte e Insumos, e nos orçamentos dos próximos exercícios serão assegurados os recursos financeiros nas proporções necessárias aos pagamentos das despesas.

CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, no interesse das partes, mediante a assinatura de Termo Aditivo, respeitado o disposto no art. 138 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**.

CLÁUSULA QUINTA DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O valor total do presente contrato é de (), no qual estão incluídas todas as despesas, tributos, encargos sociais, custos, materiais, componentes, transporte, alimentação, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a contratação do objeto do presente contrato, os quais ficarão a cargo, única e exclusivamente, da **CONTRATADA**.

Item	Descrição	Quantidade	UN	Valor mensal	Valor total 12 meses
01	Locação de veículo tipo automóvel utilitário leve ou minivan, sem motorista e sem combustível, por aluguel mensal e quilometragem livre, com seguro total e manutenção preventiva e corretiva inclusos.	01	PS	R\$ -	R\$ -

5.2 Pela prestação dos serviços, a **PRODEMGE** pagará à **CONTRATADA** R\$ (), em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ ().

5.2.1 No mês da disponibilização do veículo para a **PRODEMGE**, o pagamento será proporcional aos dias utilizados, caso o período seja inferior à 30 (trinta) dias.

5.3 Os documentos de cobrança dos serviços serão emitidos e entregues até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços e seu vencimento será programado em até 30 (trinta) dias após o seu recebimento no endereço eletrônico gct@prodemge.gov.br

5.3.1 Os documentos de cobrança dos serviços encaminhadas a endereço eletrônico diverso do gct@prodemge.gov.br dá direito à **PRODEMGE** de solicitar o cancelamento dos mesmos;

5.3.2 Quando a data de 25 (vinte e cinco) não for dia útil, os documentos deverão ser emitidos e entregues até o último dia útil anterior.

5.3.2.1 A **CONTRATADA** deverá providenciar o cancelamento das notas fiscais que não foram encaminhadas de acordo com item acima.

5.3.3 O atraso na entrega dos documentos de cobrança implicará na prorrogação do vencimento em tantos dias úteis quantos forem os dias de atraso.

5.4 A **CONTRATADA** concorda que os créditos derivados do objeto ora contratado sejam depositados pela **PRODEMGE** no Banco, Agência e Conta que tenha a **CONTRATADA** como titular, a serem informados no corpo da nota fiscal a ser emitida.

5.5 O desconto de títulos ou cobrança bancária somente poderá ser efetuado com a prévia autorização por escrito da **PRODEMGE**.

5.6 Nenhum pagamento será efetuado pela **PRODEMGE** sem que o fiscal do contrato ateste, por escrito, que os serviços correspondentes foram correta e integralmente executados.

5.7 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome da **CONTRATADA**, com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, do Processo de Dispensa de Licitação por Valor nº 028/2024.

5.7.1 Caso seja emitida nota fiscal com CNPJ diverso do Processo de Dispensa de Licitação por Valor nº 028/2024, ou seja, da FILIAL ou MATRIZ, a **CONTRATADA** deverá apresentar toda a documentação relativa ao novo CNPJ.

5.8 Na Nota Fiscal deverá ser discriminado o número do contrato a que se refere e o mês/período da prestação de serviço.

5.9 Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à **CONTRATADA** e a contagem do prazo para o pagamento previsto nesta cláusula reiniciará a partir da data da reapresentação do documento corrigido e atestado pelo fiscal.

CLÁUSULA SEXTA DO REAJUSTE E DO DESCONTO

6.1 O valor do contrato poderá ser reajustado anualmente, conforme previsto no artigo 164 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, pela variação acumulada do INPC dos últimos 12 (doze) meses, a contar da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

6.1.1 Em caso de reajuste, o percentual deverá ser aplicado obrigatoriamente com base nos valores unitários registrados neste instrumento.

6.2 A **CONTRATADA**, por meio de negociação entre as partes, poderá conceder desconto no valor contratado.

6.3 O reajuste e a concessão de desconto poderão ser formalizados por meio de Termo de Apostila.

CLÁUSULA SÉTIMA DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.1 O local da prestação do serviço será na PRODEMGE - Unidade Bahia: Rua da Bahia, n° 2.277, bairro Savassi - Belo Horizonte/MG

7.2 O prazo de entrega do objeto é de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da assinatura do Contrato.

7.3 O prazo de execução dos serviços é de 12 (doze) meses, tendo, como marco inicial, a assinatura do Contrato.

7.4 O automóvel deverá ser entregue no pátio da PRODEMGE, por parte da **CONTRATADA** conforme endereço especificado no subitem 7.1.

7.5 Assim que o veículo estiver disponível para entrega, a PRODEMGE deverá ser notificada, pelo e-mail transportes@prodemge.gov.br, para que seja realizado o agendamento e para que o fiscal responsável receba o automóvel na data e no horário agendado.

7.5.1 No e-mail deverá constar, ainda, as informações básicas do veículo (marca, modelo, cor e placa) e arquivos em PDF com as respectivas especificações técnicas.

7.6 O veículo deverá ser entregue limpo e higienizado e com, no mínimo, 1/2 (metade) do tanque de combustível abastecido.

7.7 Juntamente com o automóvel, deverá ser entregue 1 (uma) cópia extra da chave do veículo.

7.8 Recebimento constitui a entrega do objeto do contrato.

7.9 As eventuais impropriedades constatadas deverão ser registradas em documento próprio, no qual constarão as medidas a serem adotadas pela **CONTRATADA** e os respectivos prazos.

7.10 O recebimento do objeto constitui condição indispensável para o pagamento do preço ajustado.

7.11 A obrigação de entregar e fazer é de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, independente das suas relações comerciais com terceiros ou seus fornecedores, não sendo justificativa do seu inadimplemento no atendimento dos prazos estabelecidos no contrato.

CLÁUSULA OITAVA DOS NÍVEIS DE SERVIÇOS

8.1 Os níveis de serviços deverão ser observados conforme descrito no Anexo I – Termo de Referência, item 13 – Níveis de Serviço, do Processo de Dispensa de Licitação por Valor nº 028/2024, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 Este contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições previstas na Lei nº 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 DA CONTRATADA:

9.2.1 Atuar em consonância com os princípios da probidade e da boa-fé.

9.2.2 Manter durante a execução do contrato de acordo e em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do processo de Dispensa de Licitação por Valor nº 028/2024.

9.2.3 Não utilizar, em qualquer das atividades da empresa, de trabalho infantil nem de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo.

9.2.4 Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a **PRODEMGE**, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação.

9.2.5 Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas.

9.2.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados.

9.2.7 Responder pela correção e qualidade dos serviços/bens nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.

9.2.8 Reparar todos os danos e prejuízos causados diretamente à **PRODEMGE** ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal do contrato.

9.2.9 Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente.

9.2.10 Pagar, como responsável único, todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do contrato, podendo

a **PRODEMGE**, a qualquer momento, exigir da **CONTRATADA** a comprovação de sua regularidade.

9.2.10.1 A inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **PRODEMGE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

9.2.11 Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo fiscal do contrato.

9.2.12 Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela **PRODEMGE** para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória,

9.2.13 Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, *know-how* ou *trade-secrets*, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da **PRODEMGE**, por acusação da espécie;

9.2.14 Designar 1 (um) responsável pelo contrato firmado com a **PRODEMGE**, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da **CONTRATADA**, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste contrato.

9.2.15 Manter atualizados, junto a Gerência de Contratos – GCT da **PRODEMGE**, seus dados cadastrais, inclusive endereços físico e eletrônico, sob pena de ser considerada válida a notificação promovida no último endereço informado.

9.2.16 Contar com, pelo menos, uma unidade de atendimento num raio de até 10 (dez) quilômetros da Unidade Bahia da **PRODEMGE**, localizada na Rua da Bahia, nº 2.277 – Savassi. CEP 31160-019, em Belo Horizonte/MG.

9.2.17 Disponibilizar o veículo em até 2 (dois) dias úteis, a partir da data de assinatura do Contrato, fornecendo, no ato da entrega do automóvel, 1 (uma) cópia extra da chave de cada veículo.

9.2.18 Arcar com as despesas de emplacamento e licenciamento do veículo, bem como fornecer a **PRODEMGE** toda a documentação correspondente, devidamente regularizada.

9.2.19 Manter o veículo em excelente estado de conservação e manutenção para a prestação dos serviços contratados ao longo de toda a duração do Contrato.

9.2.20 Prestar assistência ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados, disponibilizando serviço de atendimento emergencial (plantão) e imediato, inclusive com reboque e transfer, no prazo máximo de 2 (duas) horas, contadas do acionamento, para o transporte e deslocamento de veículos, condutores e passageiros, dentro do Estado de Minas Gerais, sem ônus para a **PRODEMGE**, nos casos de problemas mecânicos, elétricos ou de qualquer outra natureza, acidentes e/ou sinistros, bem como outras indisponibilidades, inclusive irregularidades documentais.

9.2.21 Substituir o veículo locado, por outro (s) com as mesmas especificações ou superior, dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da comunicação do fato, sem nenhum ônus adicional para a **PRODEMGE**, quando o veículo apresentar indisponibilidade, problemas mecânicos, elétricos ou de qualquer outra natureza, ou, ainda, que se envolverem em acidentes e/ou sinistros.

9.2.21.1 A substituição provisória do veículo deverá ocorrer por prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, podendo, este prazo, a critério da **PRODEMGE**, ser prorrogado, caso necessário. A reapresentação do veículo titular, ou sua substituição definitiva, poderá ser solicitada, a critério da **PRODEMGE**, caso o prazo supramencionado seja ultrapassado.

9.2.21.2 No caso de a substituição ser motivada por colisão grave, furto/roubo ou perda total do veículo, desde que devidamente comprovado, o prazo para a substituição provisória será de até 30 (trinta) dias úteis, sendo obrigatória, após o encerramento do prazo, a reapresentação do veículo objeto do Contrato ou sua substituição definitiva.

9.2.21.3 O veículo titular ou substituto deverá estar devidamente regularizado junto aos órgãos fiscalizadores e em conformidade com as legislações, normas e regulamentações municipais, estaduais e federais, naquilo que couber e se aplicar.

9.2.22 Planejar, implementar, realizar e se responsabilizar, integralmente, pela manutenção preventiva e corretiva do veículo, inclusive substituição de peças, devendo providenciar todos os recursos e meios necessários e arcar com todas as respectivas despesas, sem qualquer ônus para a **PRODEMGE**.

9.2.22.1 Entende-se, como manutenção preventiva, aquela constante no plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e, como manutenção corretiva, aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas, bem como quaisquer outras ocorrências e/ou despesas que venham a incidir, direta ou indiretamente, na execução do objeto deste Contrato.

9.2.22.2 Serão consideradas como manutenção preventiva, além das indicadas pelo fabricante, obrigatoriamente: trocas de óleo de motor, de câmbio, fluido de freio, fluido aditivo de radiador, pastilhas de freio, correias do alternador e de distribuição, filtros de óleo, combustível, ar e ar condicionado, amortecedores dianteiros e traseiros, pneus, além de outras providências necessárias ao perfeito funcionamento do veículo.

9.2.22.3 No caso de substituição de pneus, deverão ser utilizados sempre pneus novos, sendo vedado o uso de pneus recauchutados e/ou meia vida, devendo ser substituídos, simultaneamente, os 2 (dois) pneus do mesmo eixo.

9.2.22.4 Os pneus sobressalentes deverão ser novos e estarem nas mesmas condições de circulação dos demais pneus.

9.2.23 Solicitar, a **PRODEMGE**, via e-mail, o retorno do veículo locado para manutenção preventiva, revisão programada e/ou obrigatória pelo fabricante com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

9.2.24 Disponibilizar, nos casos de manutenção preventiva, revisão programada e/ou obrigatória pelo fabricante, veículo substituto para a **PRODEMGE**, com as mesmas especificações ou superior, no momento da entrega do veículo titular no pátio da **CONTRATADA**.

9.2.25 Disponibilizar, nos casos de manutenção corretiva, veículo substituto para a **PRODEMGE**, com as mesmas especificações ou superior, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da abertura da solicitação junto a **CONTRATADA**.

9.2.26 Substituir, em até 3 (três) dias úteis, a partir da manifestação por parte da **PRODEMGE**, o veículo que deixar de atender as especificações do Contrato.

9.2.27 Entregar o veículo – titular e/ou substituto – a **PRODEMGE** com os itens obrigatórios, como triângulo, chave de roda, macaco, cinto de segurança, etc., limpos e higienizados, com, no mínimo, ½ (metade) do tanque de combustível abastecido, acompanhados de todos os documentos de porte obrigatório e cópia das respectivas apólices de seguro, além de devidamente licenciados pelos órgãos competentes.

9.2.28 Enviar, aos fiscais do Contrato, no prazo de até 3 (três) dias úteis a partir do seu recebimento, a cópia das notificações, multas e infrações vinculada ao veículo locado e emitidas pelos órgãos de trânsito, para identificação do condutor responsável, análise e apuração de responsabilidades, interposição de recursos (se for o caso) e programação do pagamento.

9.2.28.1 Nos casos em que a **PRODEMGE** não for notificada dentro do prazo supracitado, a **CONTRATADA** se responsabilizará pelo ônus decorrente da omissão, como taxas e/ou despesas, inclusive com guinchos e estadias, decorrentes das infrações.

9.2.29 Não cobrar taxas sobre o valor das multas de trânsito; a cobrança será tão somente do valor constante no auto de infração.

9.2.30 Arcar com despesas decorrentes de notificações e/ou multas por irregularidade na documentação dos veículos e/ou faltas ocasionadas por má conservação e/ou manutenção.

9.2.31 Substituir o veículo utilitário/minivan quando ele atingir 60 (sessenta) meses de fabricação ou 120 (cento e vinte) mil quilômetros rodados o que ocorrer primeiro, por veículo com as mesmas especificações técnicas e com, no máximo, 2 (dois) anos de fabricação, sem qualquer ônus para a **PRODEMGE**.

9.2.32 Prestar os esclarecimentos solicitados, bem como comunicar imediatamente a **PRODEMGE** quaisquer fatos e/ou anormalidades que, porventura, possam prejudicar o bom andamento e/ou o resultado final da execução do Contrato.

9.2.33 Responsabilizar-se pelo recolhimento de taxas, impostos, contribuições e outros que, ocasionalmente, venham a ser gerados, decorrentes da execução do Contrato.

9.2.34 Arcar, como responsável único, com todas as despesas e encargos fiscais, trabalhistas, tributários, previdenciários, sociais e comerciais, IPVA anual, taxas de

licenciamento e seguro obrigatório, seguro contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive de terceiros (RCFV DANOS MATERIAIS/DANOS CORPORAIS, MORTE OU INVALIDEZ, E ASSISTÊNCIA 24 HORAS), cobertura total dos bens, taxas de emplacamento, bem como quaisquer outros custos decorrentes da utilização dos veículos, inclusive reparos decorrentes do uso cotidiano e de acidentes, sendo de responsabilidade da **CONTRATADA**, ainda, o pagamento da franquia do seguro, podendo a **PRODEMGE**, a qualquer momento, exigir a comprovação de sua regularidade.

9.2.35 Não transferir o Contrato a terceiros, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada.

9.2.36 Fornecer todos os relatórios solicitados pela **PRODEMGE** e necessários ao fiel cumprimento do Contrato.

9.2.37 Manter, durante toda a execução do Contrato, os veículos disponibilizados para a **PRODEMGE** sob sua propriedade, podendo estar financiados em seu nome.

9.2.38 Conceder permissão para que a **PRODEMGE** identifique os automóveis com a Logotipo da Companhia.

9.2.39 Autorizar, por escrito, a instalação de chip de gerenciamento do abastecimento diretamente pela **PRODEMGE** e/ou por seu(s) fornecedor(es).

9.2.40 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar meio de contato eletrônico (website, chat online, aplicativo mobile, etc.) e telefônico para a abertura de solicitações, esclarecimento de dúvidas e resolução de problemas relacionados ao Contrato e ao veículo, com atendimento de segunda a domingo, inclusive feriados, 24 (vinte e quatro) horas por dia.

9.2.40.1 O atendimento, por qualquer das ferramentas, não poderá ser realizado por robô.

9.3 DA PRODEMGE:

9.3.1 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nos termos definidos no Contrato.

9.3.2 Receber o produto objeto do Contrato, nos termos, prazos, condições e especificações estabelecidas neste instrumento.

9.3.3 Designar 2 (dois) fiscais responsáveis pelo acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços.

9.3.4 Rejeitar, no todo ou em parte, por intermédio da fiscalização, o fornecimento de veículos que estejam em desacordo com o firmado, podendo exigir, a qualquer tempo, a substituição daqueles que julgar insuficientes ou inadequados.

9.3.5 Identificar o veículo locado com o logotipo da **PRODEMGE**.

9.3.6 Aplicar à **CONTRATADA** as devidas penalidades, a partir das irregularidades constatadas e apuradas, garantido o contraditório e a ampla defesa.

9.3.7 Fornecer todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do Contrato.

9.3.8 Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do Contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

9.3.9 Efetuar o pagamento de multas provenientes de infrações às leis de trânsito, que tenham sido cometidas a partir da retirada do veículo do pátio da **CONTRATADA** e durante a utilização dos mesmos pela **PRODEMGE**, desde que não tenham sido originadas por irregularidades na documentação dos veículos nem em faltas ocasionadas por má conservação e/ou manutenção.

9.3.10 Arcar com os custos de combustível durante a utilização do veículo.

9.3.11 Providenciar Boletim de Ocorrência Policial em casos de sinistros, acidentes, incêndios, furto/roubo do veículo locado, procedendo ao encaminhamento imediato à **CONTRATADA**.

9.3.12 Fazer a inclusão do veículo no SIAD - Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 O presente contrato poderá ser alterado mediante acordo formal entre as partes, nos termos e limites previstos no [artigo 162 do Regulamento de Licitações e Contratos](#) da PRODEMGE, desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar.

10.1.1 As alterações contratuais serão formalizadas por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 A **PRODEMGE** se reserva no direito de exercer a fiscalização dos serviços contratados e compromete-se em permitir livre acesso da **CONTRATADA** a todos os locais onde se execute o objeto deste contrato.

11.2 O exercício do direito da **PRODEMGE** de acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços não exime a **CONTRATADA** de suas obrigações nem, de qualquer forma, diminui suas responsabilidades.

11.3 A presença da fiscalização, por parte da **PRODEMGE**, no local de execução dos serviços não atenua nem diminui a responsabilidade da **CONTRATADA** em qualquer ocorrência quanto aos erros e/ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos a eles relacionados.

11.4 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente da **PRODEMGE**.

11.5 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada, fiscalizada e atestada pelos empregados relacionados a seguir, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e Normativos internos.

- Titular - Matrícula ;e
- Substituto - Matrícula .

11.6 É dever do Fiscal do contrato defender o interesse da **PRODEMGE**, zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos ou dos serviços prestados, sendo a sua responsabilidade, não se limitando à:

11.6.1 Receber o bem e/ou serviço, e emitir o laudo técnico, com base no contrato e na nota fiscal, exceto nos casos de aquisição de ativos de TIC, em que a recepção técnica deve ser realizada pela área Gestora e o acompanhamento do recebimento do bem é de competência da área de Gestão de Ativos;

11.6.2 Verificar e atestar o cumprimento do instrumento contratual e instrumento convocatório, quando da entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços, bem como seus preços e quantitativos;

11.6.3 Acompanhar e gerenciar os prazos de vigência e saldo financeiro dos contratos;

11.6.4 Comunicar à Gerência de Contratos-GCT sobre o descumprimento, pela **CONTRATADA**, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

11.6.5 Rejeitar imediatamente, no todo ou em parte, os objetos entregues em desconformidade contratual;

11.6.6 Tomar providências cabíveis nos casos de descumprimento de notificação da contratada pela Gerência de Contratos-GCT;

11.6.7 Indicar eventual glosa de fatura e Acordo de Nível de Serviço;

11.6.8 Manifestar-se quanto à necessidade de realizar aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

12.1 A **CONTRATADA** deverá cumprir as normas previstas na Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, “Lei Anticorrupção” e o Decreto Estadual 46.782/2015, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública, comprometendo-se a denunciar a prática de quaisquer irregularidades de que tiver conhecimento por meio dos canais de denúncia disponíveis na **PRODEMGE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOS CRIMES E DAS PENAS

13.1 Aplica-se a este contrato as disposições do Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme definido no art. 185 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO E SANÇÕES APLICÁVEIS.**

14.1 Em caso de atraso injustificado na execução do contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial pela **CONTRATADA**, serão aplicadas as normas dos [artigos 170 a 176 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos](#) da **PRODEMGE**.

14.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeita a **CONTRATADA** à multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 13.303/2016, limitada a 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso.

14.3 A inexecução total ou parcial, aqui incluído o descumprimento de qualquer cláusula do contrato, sujeita o contratado às seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 13.303/2016:

14.3.1 Advertência;

14.3.2 Multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;

14.3.3 Multa, limitada a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;

14.3.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **PRODEMGE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

14.4 As sanções previstas nesta cláusula, quando aplicadas, deverão levar em consideração a natureza e a gravidade dos fatos, a extensão e a relevância da obrigação descumprida, a culpabilidade da **CONTRATADA**, os fins a que a sanção se destina, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

14.5 Os procedimentos para a aplicação de sanções estão previstos nos [arts. 170 a 176 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos](#) da **PRODEMGE**, o qual observa o devido processo legal, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**

15.1 A **CONTRATADA** assinará o Termo de Sigilo e Confidencialidade para manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos que vierem a ser debatidos, desenvolvidos e/ou fornecidos por qualquer uma delas à outra em razão deste contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros sem a prévia e expressa concordância da outra Parte ou da Entidade envolvida.

15.2 O Termo de Sigilo e Confidencialidade prevalecerá durante toda a vigência deste contrato e por um ano a contar de seu término.

15.3 Toda e qualquer informação relativa ao contrato e aos frutos provenientes deste somente poderá ser divulgada com a anuência expressa e tácita das partes signatárias do presente contrato.

15.4 A divulgação de informação de forma indevida ou sem as necessárias autorizações, conforme reza o Termo de Sigilo e Confidencialidade, dá direito de reparação moral ou material, por via judicial, à parte que se julgar prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1 No presente Contrato, a **PRODEMGE** assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a **CONTRATADA** assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

16.2 A **CONTRATADA**, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

16.3 A **CONTRATADA** tratará os dados pessoais segundo os ditames e interesses da **PRODEMGE**, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, nos termos do artigo 39 da Lei nº 13.709/2018.

16.4 A **CONTRATADA** deve auxiliar a **PRODEMGE** a garantir o cumprimento das obrigações do controlador de dados de acordo com os dispositivos normativos contidos na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), fornecendo informações sobre os aspectos técnicos e medidas organizacionais já implementadas.

16.5 No caso de descumprimento pela **CONTRATADA** dos dispositivos da Lei Geral de Proteção de Dados, fica a mesma obrigada a assumir a responsabilidade por qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, mediante processo administrativo com contraditório e ampla defesa.

16.6 A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODEMGE**, por meio eletrônico, em até 3 (três) dias úteis sobre reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber nos termos do Capítulo III da Lei nº 13.709/2018.

16.7 A **CONTRATADA** deverá notificar imediatamente a **PRODEMGE**, através dos e-mails atendimento@prodemge.gov.br e ctis@prodemge.gov.br, qualquer incidente de segurança detectado no âmbito das atividades da **CONTRATADA** que implique violação de dados pessoais controlados pela **PRODEMGE**.

16.8 A **CONTRATADA** assume o compromisso de indicar formalmente a pessoa que assume o papel de encarregado de dados, nos termos do artigo 5º, VIII da Lei nº 13.709/2018. Situações de substituição do indicado também deverão ser comunicadas à **PRODEMGE**.

16.9 A **PRODEMGE** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **CONTRATADA** com as obrigações de operador para a proteção de Dados Pessoais referentes à execução deste contrato.

16.10 O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da **PRODEMGE** para a **CONTRATADA**, nos termos do item 16.1. Esta não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais

a que tenha acesso, para fins distintos aos associados à prestação de serviços, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

16.11 Após o encerramento de vínculo contratual que envolva a execução de operações de tratamento de dados pessoais, a **CONTRATADA** terá a obrigação de excluir todos os dados pessoais tratados em nome da **PRODEMGE**, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), certificando que o fez. A **PRODEMGE**, a seu critério, pode requisitar cópia desses dados antes de sua efetiva exclusão. Este item não se aplica aos casos em que a legislação exija o armazenamento dos dados pessoais pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

17.1 Todas as comunicações e notificações entre as partes relativas a este contrato deverão ser feitas por escrito, e-mail, telegrama ou enviada por carta AR, destinadas aos endereços abaixo citados:

17.1.1 Para a PRODEMGE: No endereço: Rua da Bahia, nº 2.277, Bairro Savassi, Belo Horizonte/MG CEP: 30160-012. E-mail: gct@prodemge.gov.br e/ou outro a ser informado por escrito à CONTRATADA.

17.1.2 Para a CONTRATADA: No endereço: _____. E-mail: _____ e/ou outro a ser informado por escrito a PRODEMGE.

17.2 As comunicações serão consideradas recebidas:

17.2.1 Quando enviadas por escrito, no momento de seu recebimento por quem se apresente a recebê-la no endereço ora mencionado;

17.2.2 Se enviadas por e-mail, no momento em que for confirmado o recebimento;

17.2.3 Em caso de mudança de endereço, tacitamente terá ciência aquele que ausentar-se sem avisar a outra parte, arcando com o este ônus e nada podendo alegar neste tocante em seu proveito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA RESCISÃO

18.1 A rescisão deste contrato se dará nos termos do [art. 175 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODEMGE](#) e nas seguintes condições:

18.1.1 Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

18.1.2 Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.

18.1.3 Lentidão do seu cumprimento, levando a **PRODEMGE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados.

18.1.4 Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento.

18.1.5 Paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **PRODEMGE**.

18.1.6 Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato.

18.1.7 Cometimento reiterado de faltas na sua execução, registradas pelo fiscal do contrato.

18.1.8 Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

18.1.9 Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.

18.1.10 Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

18.1.11 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

18.1.12 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.2 Nos casos que envolvam serviços essenciais que afetem a população, a **PRODEMGE** terá prerrogativas especiais por razões de interesse público, devidamente justificado, para fundamentar a rescisão unilateral, garantido o contraditório e a ampla defesa.

18.3 Em situações excepcionais que acarretem risco iminente a serviços essenciais que afete a população, a **PRODEMGE** poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado, que exercerá o seu direito ao contraditório e à ampla defesa de forma diferida.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DOS CASOS OMISSOS

19.1 Os casos omissos serão decididos pela **PRODEMGE**, segundo as disposições contidas nas Leis Federais nº 13.303/2016, no Código Civil Brasileiro (Lei Federal nº 10.406/2002), no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA DA PUBLICAÇÃO

20.1 A **PRODEMGE** providenciará a publicação do extrato do contrato no Jornal “Minas Gerais”, em obediência ao disposto no [art.147 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODEMGE](#), para produzir a sua eficácia.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA
DO FORO**

21.1 Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, para solução de litígio ou conflito resultante da execução do contrato ora ajustado, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu (s) anexo (s), o presente instrumento é assinado eletronicamente pelas partes.

Belo Horizonte, considera-se a data em que o último representante legal das partes, neste instrumento, assinou.

COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE

Guilherme Luiz da Costa
Superintendente
Sup. de Suprimentos e Apoio Logístico – SSL

Gustavo Fonseca Nogueira
Diretor
Diretoria Administrativa e Financeira

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX

TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE PARTE INTEGRANTE DO CONTRATO Nº PS-XXX/2024

Pelo presente instrumento, a XXXX, empresa com sede na Rua/Av. XXXX, nº XXX, na cidade de XXX, no Estado de XXX, inscrita no CNPJ/MF sob o número XX.XXX.XXX/0001-XX, aqui doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada na forma da Lei, por seus representantes legais, XXXX e XXXX, considerando que, em razão do contrato nº **PS-XXX/2024**, terá acesso às informações da Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – **PRODEMGE**, doravante denominada simplesmente **PRODEMGE**, as quais podem e devem ser conceituadas como segredo de negócio, resolve firmar o presente **TERMO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMERIA DO OBJETO

Constitui objeto do presente o estabelecimento de regras de sigilo e confidencialidade, em vista da disponibilização à **CONTRATADA** das informações constituídas principalmente por, mas não limitadas a, documentos e dados fornecidos pela **PRODEMGE**, os quais serão de livre uso da primeira, respeitados os termos do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA DA INFORMAÇÃO

A **CONTRATADA** obriga-se, por si, seus sócios, administradores, funcionários, prepostos, contratados ou subcontratados que tenham acesso a informações vinculadas ao presente, a manter o mais completo e absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação da **PRODEMGE** a que tenham acesso.

A **CONTRATADA** não pode, sob qualquer pretexto, utilizar tais informações para si, divulgar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, inclusive após o término da prestação dos serviços, sem a prévia autorização da **PRODEMGE**.

§ 1º - O termo “informação” abrange toda informação escrita, verbal ou apresentada de outro modo tangível ou intangível, inclusive através de mídias digitais, relativas ao objeto do Contrato nº **PS-XXX/2024**, tais como:

- Listagens e documentação com informações confidenciais.
- Documentos relativos à estratégia do negócio, lista de clientes e as respectivas informações, armazenadas sob qualquer forma.
- Metodologia e ferramentas de desenvolvimento e qualquer tipo de serviço de TIC, desenvolvidas pela **PRODEMGE** e outros.
- Qualquer documentação relativa aos sistemas sob a guarda da **PRODEMGE** ou relativa ao ambiente tecnológico da **PRODEMGE**.
- Quaisquer informações de cunho jurídico e/ou comercial que envolvam a **PRODEMGE** ou suas operações.

§ 2º - O disposto no § 1º não se aplica às informações que sejam consideradas de domínio público, ou que tenham sido divulgadas antes da data de vigência do Contrato nº **PS-XXX/2024**, firmado com a **CONTRATADA**.

§ 3º - A **CONTRATADA** poderá proceder ao fornecimento das informações confidenciais de que trata o presente quando exigidas por autoridade competente, mediante ordem judicial ou administrativa,

obrigando-se, todavia, a comunicar tal fato à **PRODEMGE**, previamente e por escrito, observando que as mesmas poderão ser liberadas consoantes aos termos da ordem judicial ou administrativa.

§ 4º - Os materiais, documentos e informações da **PRODEMGE** obtidos pela **CONTRATADA** apenas serão utilizados com o único propósito de executar o Contrato nº **PS-XXX/2024**. Todos os documentos e/ou informações necessários à execução do contrato deverão ser solicitados sempre por escrito.

§ 5º - As reuniões realizadas entre a **CONTRATADA** e a **PRODEMGE** serão reduzidas a termo, devendo ser lavradas em atas, que, depois de aprovadas, ficarão arquivadas na **PRODEMGE**.

CLÁUSULA TERCEIRA DA RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL

A infração de quaisquer disposições deste **TERMO**, em especial qualquer divulgação, utilização, transferência, cessão ou alienação, intencional ou não de qualquer informação, material e documento da **PRODEMGE** ao mercado e/ou a outras pessoas físicas e jurídicas dará ensejo a indenizações por perdas e danos que porventura a **PRODEMGE** e/ou seus administradores venham a sofrer em decorrência de tal falta, recaindo essas responsabilidades, exclusivamente, sobre os signatários deste compromisso, os quais serão apurados em juízo, na forma do art. 402 e seguintes do Código Civil.

As obrigações previstas na CLÁUSULA PRIMEIRA deste instrumento terão início na data de sua assinatura e perdurarão durante toda a vigência do contrato e por um ano a contar de seu término, e abrangerá, além das informações de que a **CONTRATADA** venha a tomar conhecimento, aquelas que já possui na data da assinatura deste **TERMO**.

CLÁUSULA QUARTA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente **TERMO** representa o consentimento integral da **CONTRATADA** quanto à sua matéria e não poderá ser alterado sem o expresse e formal consentimento da **PRODEMGE**.

Os eventuais sucessores da **CONTRATADA** se obrigam a respeitar as disposições do presente **TERMO**.

O presente termo não poderá ser cedido sem o consentimento expresse, por escrito, dos seus signatários.

CLÁUSULA QUINTA DO FORO

O Foro do presente Termo de Sigilo e Confidencialidade é o da Comarca de Belo Horizonte, capital do Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Belo Horizonte, considera-se a data em que o último representante legal, neste instrumento, assinou.

CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX